

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO
AMBIENTE DE ITAPERUNA**

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA**

Art. 1º. O Conselho Municipal do Meio Ambiente de Itaperuna – CONSEMMA, órgão colegiado de instância superior do Sistema Municipal de Meio Ambiente, composto paritariamente por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, de caráter consultivo, deliberativo e normativo.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO**

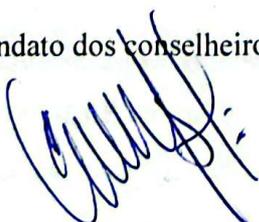
Art. 2º. O CONSEMMA tem por finalidade analisar e recomendar diretrizes para a formulação e a implantação da política ambiental municipal, conforme definição na Lei nº 529 de 30 de março de 2011.

Art. 3º. Os órgão e entidades que compõem o CONSEMMA estão definidos no artigo 4º da Lei nº 529 de 30 de março de 2011.

Art. 4º. Os conselheiros e seus suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos e entidades que compõem o plenário do Conselho, bastando sua indicação para a posse e o exercício como membros do CONSEMMA.

§ 1º. No caso das associações de produtores rurais, sindicatos e cooperativas agropecuárias; das organizações não governamentais ligada ao movimento ecológico; das universidades em atuação no município; e das associações de moradores, quando houver mais de uma instituição interessada em participar do CONSEMMA haverá eleição para escolha das instituições que terão o direito de indicar um conselheiro titular e suplente.

§ 2º. O mandato dos conselheiros será de 4 (quatro) anos, sem recondução.


Bruno M. dos Santos Sellen






Suplente 1

§ 3º. A ausência não justificada a (02) duas reuniões ordinárias consecutivas ou (03) três alternadas em período anual, sem prévia justificativa aceita pelo Plenário, implicará na imediata substituição do conselheiro pelo suplente.

§ 4º. No caso das instituições tratadas no parágrafo primeiro, A ausência não justificada a (02) duas reuniões ordinárias consecutivas ou (03) três alternadas em período anual, sem prévia justificativa aceita pelo Plenário, implicará, além da substituição do conselheiro, o impedimento de indicação de candidatos na próxima eleição.

Art. 5º. Poderão participar das reuniões do CONSEMMA, sem direito a voto, técnicos e especialistas nos assuntos em pauta, bem como, representantes de órgãos e entidades interessadas na matéria, a fim de prestarem os esclarecimentos julgados necessários às decisões do Conselho, mediante convite do Presidente ou de três dos membros efetivos do Conselho.

Art. 6º. A atividade exercida no CONSEMMA será considerada de relevante interesse público e os membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagem ou benefício.

CAPÍTULO III Das Eleições

Art. 7º. A eleição para Conselheiro, será realizada quadrienalmente, na segunda quinzena do mês de MAIO, em dia marcado pela Comissão Eleitoral, em edital amplamente divulgado pelos canais oficiais, sendo eles digitais ou não, e demais órgão de imprensa de relevância pública e previamente publicado e afixado na Sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

§ 1º. O presidente do CONSEMMA nomeará os membros da Comissão Eleitoral. Fará parte da Comissão Eleitoral 3 (três) conselheiros. Compete a Comissão Eleitoral tomar as providências para que os trabalhos eleitorais se desenvolvam dentro do prazo previsto.

2

§ 2º. A Comissão Eleitoral organizará o Regulamento Eleitoral (30) trinta dias antes das eleições.

Art. 8º. Para registrar candidatura as associações de produtores rurais, sindicatos e cooperativas agropecuárias, organizações não governamentais ligada ao movimento ecológico, universidades em atuação no município, e associações de moradores, deverão estar legalmente registradas e em plena atividade.

§ 1º. Cabe a Comissão Eleitoral aprovar a candidatura de tais instituições podendo solicitar documentos que atestem à regularidade e funcionamento de tais organizações, conforme a Lei 529 de 30 de março de 2011.

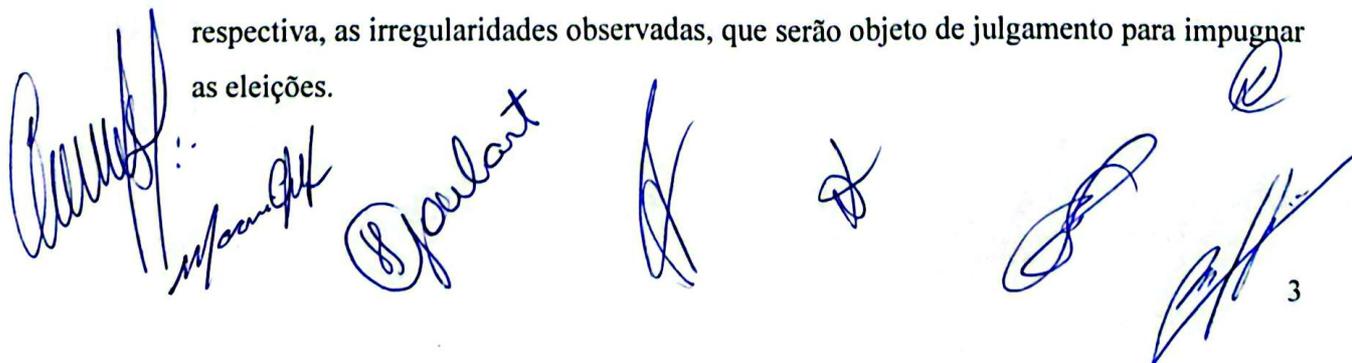
Art. 9º - O registro de candidaturas para conselheiros e suplentes deverá ser realizado **até 5 dias antes do dia determinado pela Comissão Eleitoral**, sendo obrigatório o envio dos documentos para o comitê eleitoral para um e-mail que será disponibilizado na abertura do processo, conforme edital.

Parágrafo Único – A(s) candidaturas(s) registrada(s) serão amplamente divulgado pelos canais oficiais, sendo eles digitais ou não, e demais órgão de imprensa de relevância pública e previamente publicado e afixado na Sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, conforme Edital.

Art. 10. A urna permanecerá na Sede da SEMMA, à disposição das entidades habilitadas a votação, das 08:00 h às 17:00 h.

Art. 11. As eleições, para cargos de conselheiros serão sempre nominais e secretas.

Art. 12. Os candidatos de cada instituição poderão designar dois fiscais para acompanhar os trabalhos da mesa eleitoral, os quais poderão fazer constar, na ata respectiva, as irregularidades observadas, que serão objeto de julgamento para impugnar as eleições.



Handwritten signatures in blue ink, including the name 'Spulart' and a circled 'R'.

§ 1º. Caberá a Comissão Eleitoral em primeira instância, julgar as irregularidades eleitorais.

§ 2º. A solução deverá ser dada no máximo quarenta e oito horas após terminada a apuração.

Art. 13. Os conselheiros eleitos que desistirem de seus cargos deverão fazer a devida comunicação por escrito, à Diretoria em exercício, até 10(dez) dias antes da posse.

Art. 14. Em caso de empate na votação, será considerada eleito a entidade mais antiga.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 15. A estrutura organizacional do Conselho Municipal do Meio Ambiente é composta de:

I - Plenário;

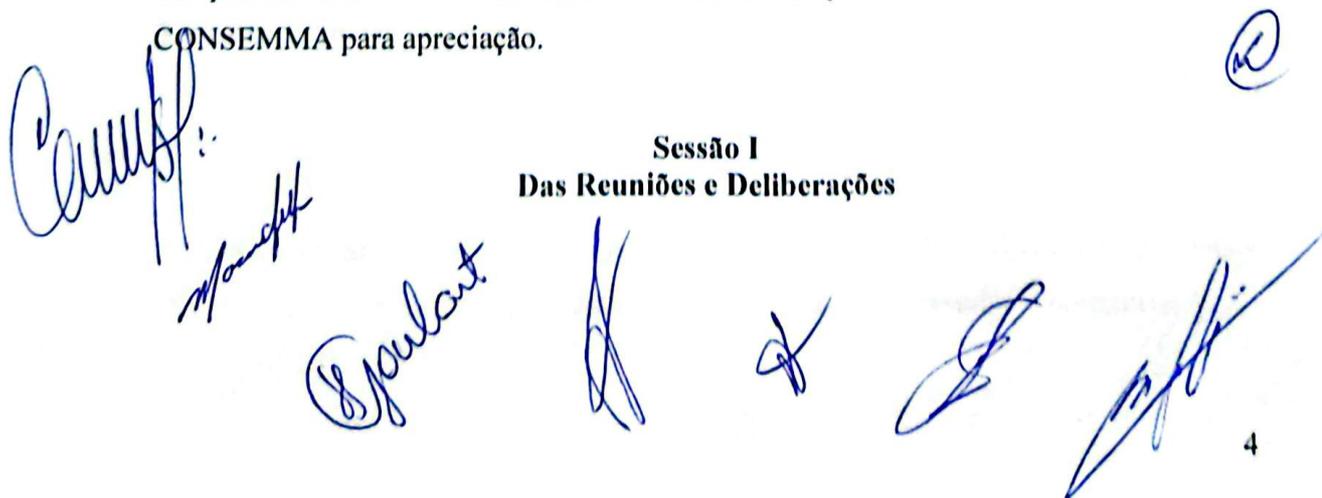
II - Presidência;

III - Secretaria Administrativa; e

IV - Câmaras Técnicas Permanentes e Especiais;

Parágrafo único – A pedido do Presidente ou de três membros do CONSEMMA poderão ser instituídas Câmaras Técnicas Especiais, por proposição aceita pelo Plenário. Tais Câmaras Técnicas Especiais terão objetivos e prazos de duração determinados, para desenvolver trabalhos com base em estudos, pesquisas e investigações consignados em processos a serem remetidos à Presidência, que encaminhará ao Plenário do CONSEMMA para apreciação.

Sessão I Das Reuniões e Deliberações



Handwritten signatures in blue ink, including a large signature on the left and several smaller ones below the title.

Art. 16 - O plenário do CONSEMMA reunir-se-á ordinariamente no mínimo 3 (três) vezes ao ano, e extraordinariamente por convocação de seu Presidente ou de seu substituto, na forma deste Regimento, ou atendendo à iniciativa formalizada de três de seus Conselheiros.

§ 1º - Reuniões assíncronas por meios tecnológicos:

I. As reuniões ordinárias e extraordinárias do CONSEMMA poderão ser realizadas de forma assíncrona por meio de recursos tecnológicos, como plataformas virtuais, fóruns de discussão online, ou outro meio que possibilite a deliberação remota.

II. As deliberações realizadas de forma assíncrona deverão ser formalmente registradas, com ampla divulgação do período de participação e voto dos conselheiros.

§ 2º - Criação de grupo virtual para convocação

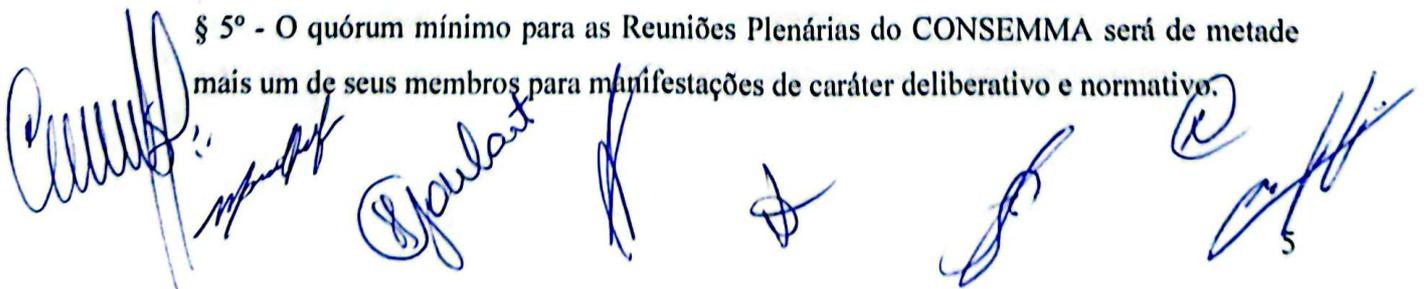
I. O CONSEMMA deverá criar e manter um grupo virtual (em plataforma de mensagens eletrônicas ou aplicativo de comunicação), com todos os membros do Conselho, para convocação de reuniões, envio de pautas e compartilhamento de informações relevantes.

II. As convocações realizadas através do grupo virtual terão caráter oficial e deverão respeitar o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas para convocação de reuniões extraordinárias.

§ 3º - Na primeira reunião anual, o plenário do CONSEMMA aprovará o calendário de reuniões ordinárias para o ano vigente.

§ 4º - As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, conforme descrito no parágrafo anterior, por escrito ou durante as reuniões ordinárias.

§ 5º - O quórum mínimo para as Reuniões Plenárias do CONSEMMA será de metade mais um de seus membros para manifestações de caráter deliberativo e normativo.



§ 6º - Em segunda chamada, o conselho poderá se reunir com número inferior ao quórum do parágrafo anterior, observado o mínimo de 20% dos membros para encaminhamentos de caráter consultivo e/ou informativo.

§ 7º - Para questões de caráter normativo e/ou deliberativo, deverá ser obrigatoriamente respeitado o quórum estabelecido neste artigo.

Art. 17. Ao Plenário compete:

I - discutir e deliberar sobre assuntos relacionados com a competência do Conselho;

II - julgar e decidir sobre assuntos encaminhados à sua apreciação.

Art. 18. As matérias a serem submetidas à apreciação do CONSEMMA serão organizadas preferencialmente de acordo com a ordem cronológica de entrada e escala de distribuição. As decisões serão adotadas pelo voto da maioria simples dos Conselheiros presentes à reunião e só poderão ser modificadas, revistas ou reconsideradas por metade mais um dos membros do Plenário, cabendo ao Presidente os votos simples e de qualidade.

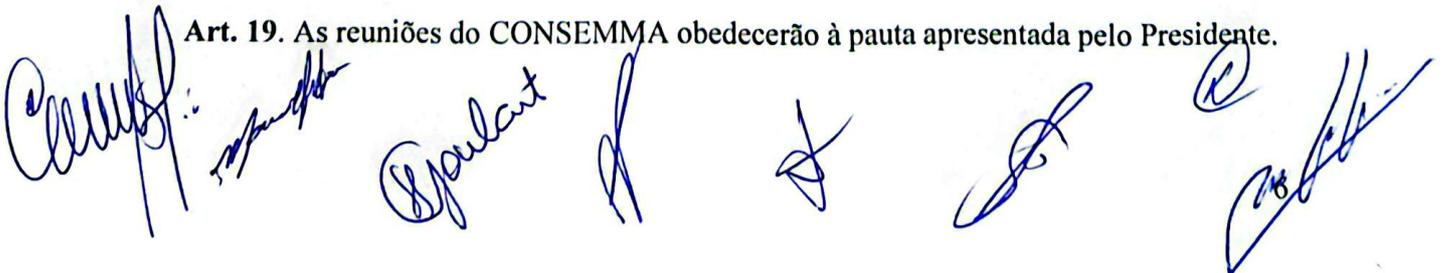
§ 1º. As votações serão abertas, registrando-se em ata a declaração nominal de voto quando a pedido de algum conselheiro, ou se assunto tratado for de caráter polêmico.

§ 2º. Os pedidos de reconsideração dos votos deverão ser formulados, no prazo de dois dias úteis da publicação da decisão impugnada, através de petição fundamentada dirigida ao Presidente.

§ 3º. Nas sessões do Conselho, a presença do conselheiro titular suprimirá o voto do respectivo suplente.

§ 4º. O suplente do CONSEMMA deverá, na ausência ou impedimento do seu titular, comparecer e votar nas reuniões do Plenário.

Art. 19. As reuniões do CONSEMMA obedecerão à pauta apresentada pelo Presidente.

A series of seven handwritten signatures in blue ink, arranged horizontally. The signatures are stylized and vary in length and complexity, representing the council members mentioned in the text.

§ 1º. Qualquer conselheiro poderá solicitar inclusão de matéria na pauta da reunião do dia mediante solicitação assinada por pelo menos três (3) dos membros presentes, apresentada com até 10 (dez) minutos de antecedência para o início da reunião, mediante aprovação pelo plenário, respeitada a ordem do dia previamente estabelecida.

§ 2º. As matérias incluídas na pauta que, por qualquer motivo, não forem apreciadas, deverão constar obrigatoriamente da ordem do dia da sessão ordinária imediata, ou em decorrência de sua urgência e ou relevância, em reunião extraordinária.

Art. 20. A apreciação de processos constantes na ordem do dia obedecerá a seguinte disposição:

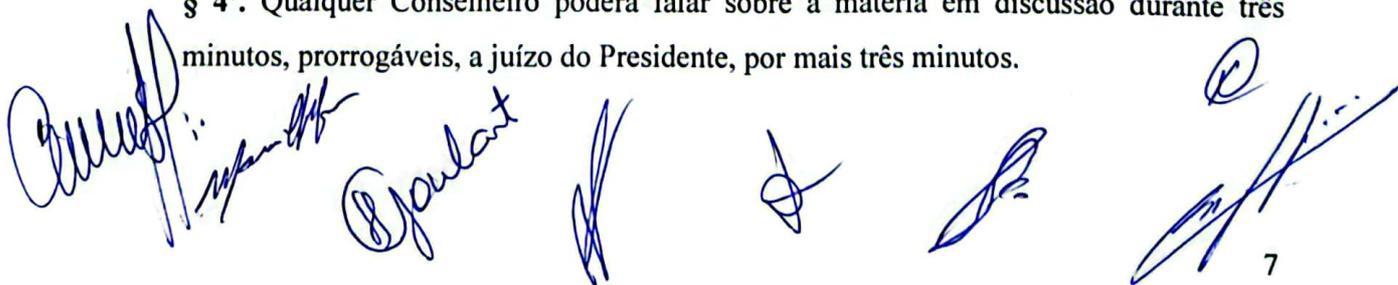
- I – instalação dos trabalhos pela Presidência do Conselho;
- II - discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- III - apresentação do parecer pelo relator;
- IV - discussão de matérias da pauta do dia;
- V – apreciação dos pareceres e deliberações oriundas das Câmaras Técnicas;
- VI - agenda livre para, a critério da Presidência do Conselho, serem discutidos ou levados ao conhecimento do Plenário assuntos de interesse geral; e
- VII - encerramento da reunião pela Presidência do Conselho.

§ 1º. Desde que solicitado por qualquer Conselheiro e aprovado por metade mais um dos membros presentes, poderá ser dispensada a leitura do relatório cuja cópia tenha sido antecipadamente distribuída ao Colegiado.

§ 2º. O relator disporá de até vinte minutos para expor seu relatório e voto, tendo, ainda, dez minutos para explicar eventual alteração de posição antes de proclamado o resultado.

§ 3º. Durante a leitura do relatório e voto do relator, não será permitido aparte.

§ 4º. Qualquer Conselheiro poderá falar sobre a matéria em discussão durante três minutos, prorrogáveis, a juízo do Presidente, por mais três minutos.



Handwritten signatures in blue ink, including names like 'Paulat' and a circled 'P'.

§ 5º. Após as considerações finais do relator, o Presidente procederá à votação e proclamará o resultado, só admitindo o uso da palavra para o encaminhamento da votação ou invocação de questão de ordem.

§ 6º. A questão de ordem a que se refere o parágrafo anterior só poderá referir-se ao descumprimento de normas regimentais, ou legais; ou para esclarecimento das mesmas, e quando atinentes à matéria em apreciação.

Art. 21. Qualquer Conselheiro poderá pedir retificação da ata quando de sua votação, devendo a retificação ser aprovada por maioria simples dos conselheiros presentes.

§ 1º. As retificações constarão da própria ata.

§ 2º. A ata, depois de aprovada, será assinada pelo Presidente, Secretário Administrativo e Conselheiros presentes à sessão pertinente.

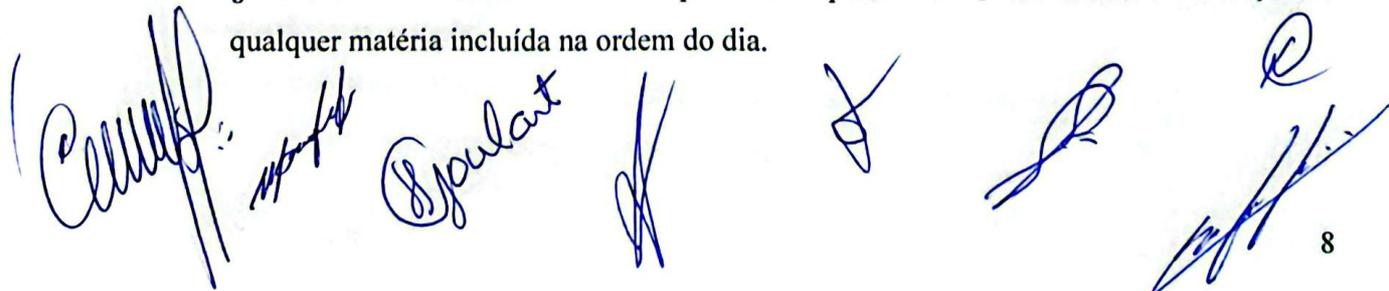
Art. 22. O relator terá o prazo definido pelo presidente do CONSEMMA, para apresentar seu voto que deverá ser distribuído aos demais Conselheiros com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão.

Parágrafo único. Não sendo relatado processo em duas reuniões ordinárias consecutivas, o Presidente designará novo relator, quando a apreciação da matéria será transferida, improrrogavelmente, para a sessão subsequente.

Art. 23. Iniciada a ordem do dia, o relator procederá à leitura de seu relatório e proferirá o seu voto fundamentado.

§ 1º. O Presidente abrirá a discussão, concedendo a palavra ao membro do CONSEMMA que a solicitar.

§ 2º. O Plenário decidirá sobre os pedidos de preferência para discussão e votação de qualquer matéria incluída na ordem do dia.

A series of handwritten signatures in blue ink, including names like 'Carmelo', 'Spoulant', and others, arranged horizontally across the bottom of the page.

Art. 24. Os votos dos Conselheiros poderão ser transcritos em ata, consignados e o autor.

Art. 25. Das reuniões ordinárias e extraordinárias serão lavradas atas assinadas pelos membros do CONSEMMA presentes, distribuídas cópias aos conselheiros e arquivadas por ordem cronológica, ficando sob a responsabilidade da Secretaria Administrativa.

Art. 26. As decisões da Plenária serão formalizadas em Resoluções e outras deliberações, sendo imediatamente publicada na imprensa oficial do Município ou em jornal local de grande circulação ou afixadas em local de grande acesso público, após cada sessão.

Parágrafo único. Os pareceres ou enunciados serão encaminhados aos interessados, para efeito de orientação no tocante à adoção de medidas que visem à defesa e preservação do meio ambiente.

Sessão II Da Presidência

Art. 27. O Secretário Municipal de Meio Ambiente será o Presidente do CONSEMMA, sendo substituído na sua ausência pelo Subsecretário da pasta.

Parágrafo único - No caso de vacância do cargo de Subsecretário da pasta, o Secretário da CONSEMMA designará um substituto para presidir a reunião, e em caso de seu impedimento simultâneo como presidente, o conselheiro mais idoso assumirá a presidência, com o objetivo de encaminhar processo de votação que decidirá a presidência por maioria simples dos votos.

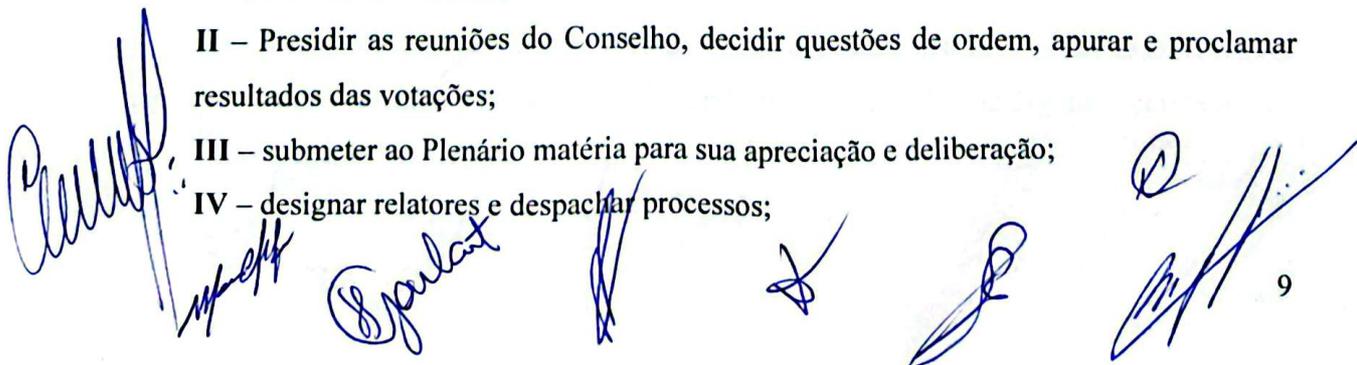
Art. 28. Compete ao Presidente do CONSEMMA:

I – convocar as reuniões;

II – Presidir as reuniões do Conselho, decidir questões de ordem, apurar e proclamar resultados das votações;

III – submeter ao Plenário matéria para sua apreciação e deliberação;

IV – designar relatores e despachar processos;



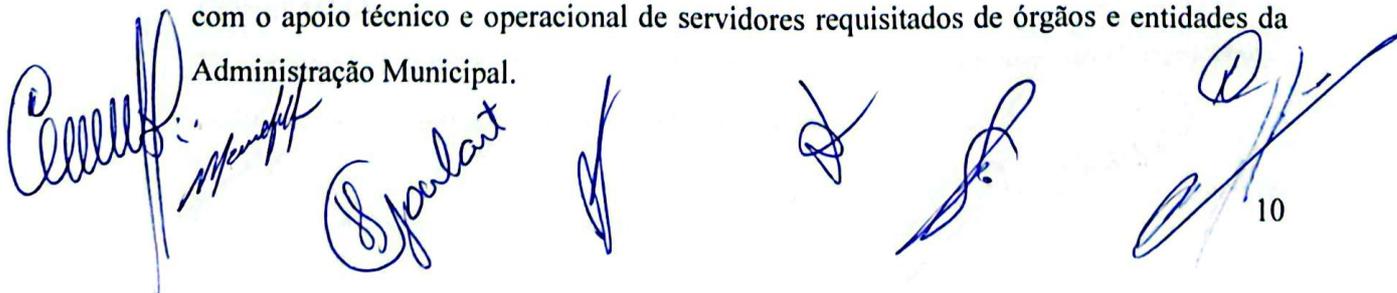
- V – subscrever as Resoluções aprovadas pelo CONSEMMA;
- VI – representar o CONSEMMA em suas relações com terceiros ou indicar um Conselheiro para esta finalidade;
- VII – convidar pessoas ou entidades para participarem das reuniões do CONSEMMA;
- VIII – encaminhar aos órgãos do Poder Executivo Municipal e suas Autarquias ou Fundações, informações, pleitos, representações, etc., com vistas ao pleno exercício dos poderes do CONSEMMA;
- IX – baixar as normas da política do meio ambiente formuladas e aprovadas pelo Conselho e, bem assim, outras diretrizes de competência do CONSEMMA, procedendo sua implementação e fiscalização;
- X – de ofício, ou por proposta de qualquer membro do Conselho, solicitar a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais e, bem assim, a entidades privadas que se interessem pela política do meio ambiente e equilíbrio ecológico, o apoio técnico necessário ao exame das matérias a serem discutidas e definidas pelo Plenário, respeitada a competência privativa do CONSEMMA;
- XI – outras atribuições que lhe forem conferidas pelo CONSEMMA.

Sessão III Da Secretaria Administrativa

Art. 29. A Secretaria Administrativa será composta por um(a) Secretário(a) Executivo(a) designado pelo Secretário municipal de Meio Ambiente cedidos pelo poder executivo municipal.

Parágrafo único - A Secretaria Administrativa será composta pelo Secretário(a) Executivo(a), um Assessor Técnico, e um Assessor Jurídico.

Art. 30. Os serviços administrativos da Secretaria Administrativa serão desenvolvidos com o apoio técnico e operacional de servidores requisitados de órgãos e entidades da Administração Municipal.

A series of approximately ten handwritten signatures in blue ink, arranged horizontally across the bottom of the page. The signatures vary in style and length, some appearing as simple initials or names, while others are more elaborate and cursive.

Art. 31. Os documentos enviados ao Conselho, bem como os recursos administrativos, serão recebidos, registrados e autuados pelo Secretário Administrativo.

Art. 32. Os documentos que forem enviados ao CONSEMMA serão complementados com informações referentes ao assunto neles abordados e encaminhados à Presidência do Conselho para exame, se for o caso, pelas Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Estudos.

§ 1º. A Presidência poderá mandar devolver ao interessado documentos recebidos que tratem de assuntos que possam ser solucionados por outro órgão ou entidade da Administração Municipal.

§ 2º. O prazo para a apresentação dos relatórios das Câmaras Técnicas, das Comissões e dos Grupos de Estudos será fixado pela Presidência do Conselho.

§ 3º. Os recursos administrativos recebidos e autuados pela Secretaria Administrativa serão encaminhados a Câmara Técnica de Recursos Administrativos pelo Presidente.

Art. 33. O(A) Secretário(a) Administrativo(a) do Conselho deverá comparecer a todas as reuniões do Plenário, incumbindo-lhe secretariar os trabalhos das reuniões.

Parágrafo único – O(a) Secretário(a) Administrativo, quando ausente a qualquer reunião plenária ou de Câmara Técnica, terá designado o seu substituto pelo Presidente do CONSEMMA

Art. 34º. São atribuições da Secretaria Administrativa:

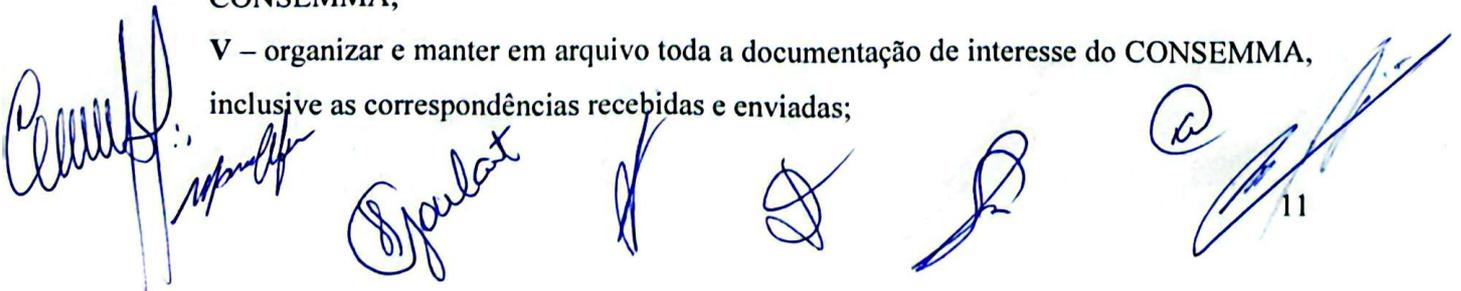
I – assinar as correspondências juntamente com o Presidente;

II – preparar, junto com a Presidência, as pautas de reuniões;

III – assessorar a Presidência e o Plenário na organização das matérias submetidas ao CONSEMMA, para decisão ou parecer;

IV – receber e encaminhar à Presidência e ao Plenário as matérias submetidas ao CONSEMMA;

V – organizar e manter em arquivo toda a documentação de interesse do CONSEMMA, inclusive as correspondências recebidas e enviadas;

A series of handwritten signatures in blue ink, including a large signature on the left, a signature with the name 'Spulat' written below it, and several other illegible signatures to the right.

- VI – outras atribuições que lhe forem conferidas pela Presidência e pelo Plenário;
- VII – fornecer suporte técnico, administrativo e jurídico ao Conselho e ao seu Presidente, através de manifestações nos processos administrativos em tramitação no CONSEMMA.

CAPITULO V DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 35. Ficam instituídas as seguintes Câmaras Técnicas Permanentes junto ao CONSEMMA, tendo como objetivo analisar e relatar ao plenário, processos, planos, projetos e atividades, no âmbito dos seguintes assuntos:

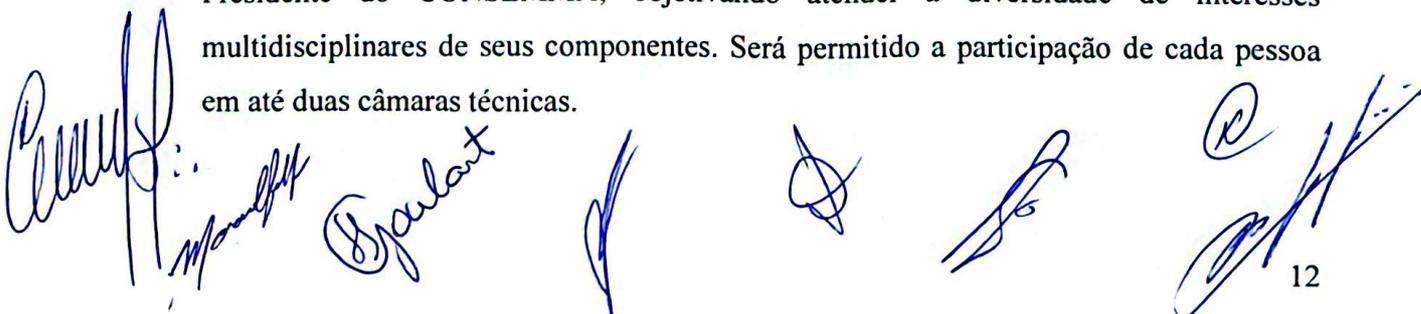
- I - Saneamento Ambiental e Resíduos;
- II - Educação Ambiental;
- III - Zoneamento Ambiental;
- IV – Fiscalização Ambiental;
- V - Gestão de Unidades de Conservação e Proteção da Paisagem.
- VI - Legislação Ambiental**

Parágrafo único – Caso seja necessário o presidente do CONSEMMA poderá instituir Câmaras Técnicas Especiais, as quais terão tempo limitado para execução de seus trabalhos.

Sessão I Da composição

Art. 36. As Câmaras Técnicas, observado o critério de representação paritária, serão compostas por 3 (três) a 5 (cinco) integrantes, a critério do Presidente do CONSEMMA.

Art. 37. As Câmaras Técnicas serão compostas pelos conselheiros, e/ou por profissionais habilitados com reconhecida experiência no âmbito das atribuições de cada Câmara Técnica, indicados por três membros do CONSEMMA e designados pelo Presidente do CONSEMMA, objetivando atender à diversidade de interesses multidisciplinares de seus componentes. Será permitido a participação de cada pessoa em até duas câmaras técnicas.



Parágrafo único – A atividade exercida nas Câmaras Técnicas será considerada de relevante interesse público e seus membros não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagem ou benefício.

Art. 38. As Câmaras Técnicas serão presididas por um de seus integrantes, indicado pelo presidente do CONSEMMA ou eleito dentre os membros do Plenário do CONSEMMA.

Art. 39. A substituição de um membro da Câmara Técnica indicado por um membro do plenário do CONSEMMA será feita mediante solicitação do responsável por sua indicação e posterior designação pelo presidente do CONSEMMA.

Art. 40º. A ausência não justificada a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas em período anual, sem prévia justificativa aceita pelo Plenário, implicará a substituição do membro da Câmara Técnica.

Sessão II Da competência

Art. 41º. As Câmaras Técnicas terão as seguintes competências:

I - As Câmaras Técnicas deverão atender às solicitações que lhes forem encaminhadas pelo presidente do CONSEMMA .

II - Opinar sobre consulta formulada na área de sua especialidade;

III – Submeter à apreciação do plenário, assunto da área de sua atuação que entenderem necessários ou convenientes;

IV – Apreciar os processos que lhe forem submetidos e sobre eles emitir parecer que será objeto de decisão do plenário, promovendo inclusive, as diligências determinadas;

V – Promover a elaboração de estudos, pesquisas e levantamentos a serem utilizados nos trabalhos do plenário.

Sessão III Do funcionamento



Art. 42. O Presidente do CONSEMMA estabelecerá o prazo de funcionamento de cada Câmara Técnica Especial.

Art. 43. O Presidente da Câmara Técnica poderá relatar processos ou designar relatores que participarão da votação para decisão de encaminhamentos.

Parágrafo único – Em cada Câmara Técnica, o processo já devidamente ordenado e informado, será encaminhado ao relator.

Art. 44. As Câmaras Técnicas se reunirão com quorum de metade mais um de seus membros.

Parágrafo único – em caso de tomada de decisões de encaminhamento, deveser observado o quorum de maioria simples dos mesmos.

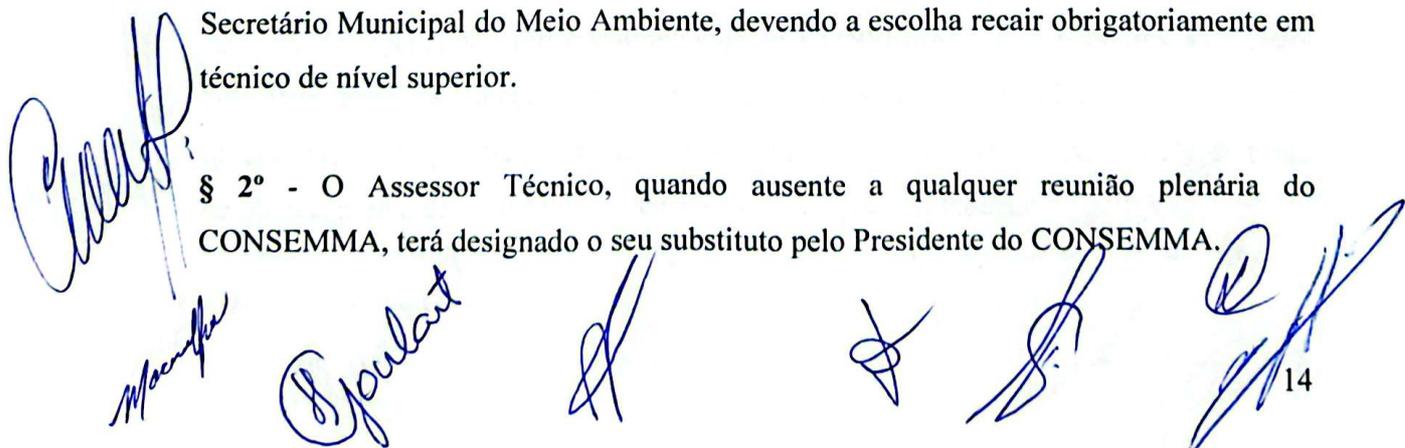
Art. 45. A Câmara Técnica de Fiscalização Ambiental terá seu funcionamento permanente na análise de processos de fiscalização.

Sessão IV Da Assessoria Técnica

Art. 46. A Assessoria Técnica é parte integrante da Secretaria Administrativa do CONSEMMA e a ela subordinada.

§ 1º - A Assessoria Técnica será composta por 01 (um) único Técnico designado pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente, devendo a escolha recair obrigatoriamente em técnico de nível superior.

§ 2º - O Assessor Técnico, quando ausente a qualquer reunião plenária do CONSEMMA, terá designado o seu substituto pelo Presidente do CONSEMMA.



Handwritten signatures in blue ink, including names like 'Maurício', 'Spoulant', and others, along with a circled number '14'.

CAPÍTULO V Do Conselho de Ética

Art. 47. O Conselho de Ética é o órgão responsável pelo julgamento de casos de quebra do decoro e da ética pelo quadro social e será nomeado pelo Presidente do CONSEMMA em comum acordo com 03 (três) conselheiros, sendo constituído de 05 (cinco) membros escolhidos entre conselheiros.

Parágrafo único - O Conselho de Ética em sua primeira reunião escolherá sua mesa diretora composta de um Presidente e um Relator, ficando os demais como vogais com direito a voto.

Art. 48. São atribuições do Conselho de Ética:

- a) Analisar a quebra de decoro dos membros CONSEMMA e penalizá-los quando for o caso;
- b) Informar a plenária a solução dada;
- c) Reunir-se mediante convocação de seu Presidente, quando houver matéria para apreciação e julgamento.

Art. 49. Das penalizações:

- a) Advertência;
- c) Suspensão;
- b) Exclusão.

Parágrafo único – Quando for o caso, caberá ao Conselho de Ética recomendar ao Chefe do Executivo, as penalizações para o (a) presidente do CONSEMMA.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS

Art. 50. Os recursos serão encaminhados ao CONSEMMA e distribuídos ao Relator pelo Presidente da Câmara mediante sorteio pela Secretaria Administrativa, de forma igualitária, tendo por base a relação dos membros do CONSEMMA, abrindo-se prazo de 30 dias para a devolução do processo com o respectivo Parecer.



Art. 51. Os processos de recursos que versem sobre matéria idêntica e interposta pelo mesmo interessado serão distribuídos, por conexão, ao mesmo Relator.

Art. 52. O relatório elaborado será assinado pelo Conselheiro Relator e sua apresentação será por ele efetuada, ou, quando não for possível, pela Secretaria Administrativa.

Art. 53. O Conselheiro titular ou suplente representante do órgão municipal de meio ambiente não poderá ser Relator ou votar em processo de recursos interpostos de decisão da mesma Entidade que representa.

Parágrafo único. O mesmo critério se aplica a entidades a quem forem delegadas competências de fiscalização e autuação, nos processos a elas concernentes.

Art. 54. A intimação da decisão do Conselho ao recorrente, após a publicação do acórdão na imprensa oficial municipal, na ausência de uma, em jornal de circulação municipal, órgão oficial de comunicação do município de Itaperuna, site oficial de comunicação da prefeitura municipal de Itaperuna e será efetuada pela Secretaria Administrativa.

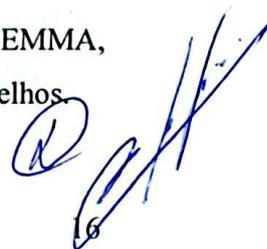
Art. 55. Transitada em julgado a decisão, será o processo baixado o CONSEMMA pela Secretaria Administrativa para dar cumprimento à decisão do CONSEMMA.

Art. 56. O Presidente decidirá sobre o encaminhamento, em diligência, dos processos de recurso aos órgãos e entidades, a pedido do Conselheiro Relator.

Parágrafo único. A diligência interrompe o prazo fixado para a apresentação do relatório em até 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 57. Entes de direito público quando solicitadas pelo presidente do CONSEMMA, deverão prestar as informações necessárias à execução das atribuições dos Conselhos.



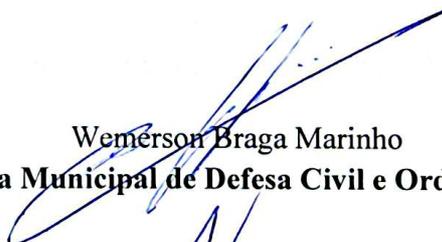
Art. 58. Os recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao funcionamento do CONSEMMA serão providos por dotação orçamentária do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, Lei 530 de 30 de março de 2011, ou qualquer outra datação.

Art. 59. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão solucionados pela Presidência do Conselho, ouvido o Plenário.

Itaperuna, 12 de novembro 2024



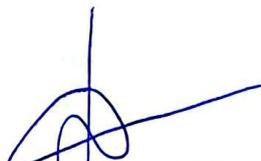
Frankilane Tavares Arcanjo
Presidente *ad hoc* – Secretaria Municipal do Ambiente



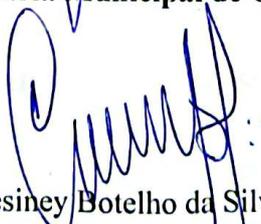
Wemerson Braga Marinho
Secretaria Municipal de Defesa Civil e Ordem Pública



Anderson Pacheco de Oliveira
Secretaria Municipal de Educação

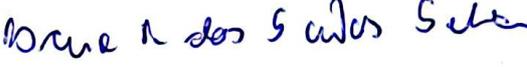


Luciana Torres Lima
Secretaria Municipal de Obras



Gesiney Botelho da Silva
Secretaria Municipal de Saúde


Celso Nunes de Oliveira
Representante do Legislativo Municipal


Breno Rodrigues dos Santos Silva
Associação de Moradores


Maria Laudelina Vieira Seródio
Micro e Pequenos Empresários

Francelino da Silva Junior
Associação de Catadores de Materiais Recicláveis

Evellinne Peçanha de Pádua Santos
UNIREDENTOR

Secretaria Municipal de Agricultura
AUSENTE

Secretaria Municipal de Turismo
AUSENTE

Sindicato Rural (VAGA NÃO PREENCHIDA)

ONG Ambiental (VAGA NÃO PREENCHIDA)